Segunda-feira, 23 de Agosto de 2021 III SÉRIE — Número 162

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva MozOffRoad.
Associação Mozvida – AMV.
Annas 117 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Automation Africa, Limitada.
Celteec – Power Africa, Limitada.
Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.
Cooperativa Agropecuária de Camoxitsevene, Limitada.
Cooperativa Ahikhomeni Va Vhassati, Limitada.
CR Holdings, Limitada.
CR Holdings, Limitada.
CSM – Concord Shipping Moçambique, S.A.
Dixie Consultores, S.A.
FHC Ideal E Serviços, Limitada.
Five Star Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Glória Comunicações, Limitada.
Guest House & Restaurante Popular – Socbiedade Unipessoal Limitada.
J.J.W. Construções, Limitada.
Lenda Intenational, Limitada.
Limpopo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malboer, Restaurante, Limitada.
Marina Comercial, Limitada.
Ministério da Indústria e Comércio e Mozgrain, Limitada.
MLD - Mozambique Liquor Distributers, Limitada.
Moyra e Gap Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozkey Solutions, S.A.
MPC Services, Limitada.
New Earth Consulting, Limitada.
OM Exports, Limitada.
Prestige Credit Repair, Limitada.
RVI – Robertson Ventilation Industries Moçambique, Limitada.
Shayfuk, Limitada.
Smart Solutions.com – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOTELEC – Soluções Técnicas de Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Storm Procurement Mozambique, Limitada.
Sunrise Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Super Amazon, Limitada.
Supermercado 700 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TM Logística, Limitada.
Total Moçambique, S.A.
Usman Motors, Limitada.
Vatonga, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mozvida – AMV como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozvida – AMV.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosny Ajicumar, a efectuar a mudança do seu filho para passar a usar o nome completo de Rosny Mulchande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação Mozoffroad requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozoffroad.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva Mozoffroad

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Desportiva MozOffRoad, é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Khalhamankulo, rua Irmãos Roby, n.º 39/41, bairro Chamanculo A, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

a) Promover a prática da actividade desportiva em especial o desporto motorizado;
b) Organizar e desenvolver actividades e eventos desportivos de carácter recreativos e sociais;
c) Promover actividades e intercâmbio entre associações e instituições nacionais e estrangeiras desportivas.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) São membros da Associação Desportiva MozOffRoad, todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, e por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação MozOffRoad tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – Todas as pessoas e instituições singulares nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos do presente estatuto;
b) Membros efectivos – Todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pela direcção;
c) Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação;
d) Membros beneméritos – São todas instituições ou pessoas ligadas à associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão a membro)

A admissão de membros é regida pelo seguinte:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos de idade;
b) Pode ser membro da associação desportiva MozoffRoad, todo indivíduo que se identifica ou mostre interesse e vontade pelos objectivos perseguidos pelos presentes estatutos;
c) Sem prejuízo do previsto na alínea anterior do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários para a admissão dos membros;
d) A declaração de adesão é dirigida ao Conselho de Direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Possuir o cartão do membro.
b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação.
c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis.
d) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação MozOffRoad.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade de membro quando:

a) Retira-se voluntariamente da Associação MozOffRoad mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;

b) Deixe de pagar quotas durante o período de 2 meses consecutivos.
c) Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Dois) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação MozOffRoad:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos)

Um) São elegíveis para os órgãos sociais da Associação Desportiva MozOffRoad, os membros que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Ter a nacionalidade moçambicana e que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguida;
b) Ser maior de 18 anos;
c) Estar no pleno gozo do seu direito de membro.

Dois) A eleição dos órgãos sociais será regida por um regulamento específico num sufrágio universal, secreto e pessoal.

Três) Os órgãos eleitos aos cargos têm a duração de dois anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno uso dos seus direitos com as suas quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral da associação Desportiva MozOffRoad, é órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros. As suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

a) Presidente.
b) Vice-presidente.
c) Secretário; e
d) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto legal.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária, deve ser feita por escrito, dirigido a cada membro com vinte dias de antecedência e a extraordinária com cinco dias de antecedência.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral sobre proposta da direcção.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada consoante a indicação da data, local, horas e agenda da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária, reúne-se quantas vezes forem necessárias, para tratar de assunto da sua competência, convocada pela direcção com a indicação de pelo menos três por centos de membros.

Seis) A Assembleia Geral numa primeira instância é realizada na presença de um terço dos membros presentes e com qualquer número dos presentes na segunda convocação.

Sete) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral Compete:

a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Conferir posse aos órgãos sociais recém-eleitos, dentro dos quinze dias seguintes à eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcada para o efeito, ser feita em carta registada;
b) Convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
c) Na sua ausência ou impedimento cabe ao vice-presidente da mesa da assembleia geral o exercício das funções descritas no ponto anterior;
d) Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, se a Assembleia Geral não comparecer alguém dos componentes da Mesa, é substituído por escolha de entre os membros presentes com excepção dos que fazem parte dos corpos sociais em exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da Associação e representa a associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelo:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário-Geral;
d) Tesoureiro;
e) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Três) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum Deliberativo do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de todos seus membros.

Três) O presidente do Conselho de Direcção tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em todos fóruns;

b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribui-lo pelos membros, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Presidente;
b) Secretário;
c) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto legal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que se julguem convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

Quatro) A acta é submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as actas da associação e velar pelo cumprimento do seu orçamento;
b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da associação, para elucidação da Assembleia Geral;
c) Emitir pareceres sobre os projectos de novos regulamentos ou propostas de alterações existentes, na parte respeitante a actividade financeira da associação;
d) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência que lhes sejam submetidos pela direcção;
e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade da direcção o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da Associação Desportiva MozOffRoad, inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Os fundos da associação compreendem:

a) A jóia inicial paga pelos associados;
b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as das atividades sociais;
d) As liberalidades aceites pela associação;
e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos e;
f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omisso nos presentes estatutos são regulamentados pela legislação moçambicana e do regulamento interno a ser elaborado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quarto dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à Assembleia Geral com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos órgãos efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral designa uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento desportivo.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação Mozvida

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação MozVida -AMV, uma Organização não-Governamental, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A MozVida é de âmbito nacional, tem a sua sede nacional na cidade da Matola, bairro Intaka, quarteirão 24, n.º 634, é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) Apoiar psicossocialmente à mulher e criança vítimas de violência doméstica, uniões e gravidezes prematuras;
b) Promover a construção de infra-estruturas sociais tais como, escolas, hospitais, abertura de furos de água, apoio em produtos e equipamentos para agricultura, pesca, hospitalar e escolar;
c) Promover a assistência social às minorias e excluídos;
d) Promover o desenvolvimento económico e combate à pobreza;
e) Promover a educação, a saúde física e mental, bem como a luta e prevenção da HIV-AIDS e consumo de drogas; e
f) Apoiar a formação técnico-profissional em áreas tais como de professores, enfermagem, agricultura, e outras de acordo com a necessidade da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros admissão direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Mozvida, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade, contanto que gozem de plenos direitos civis e que aceitem por livre vontade os presentes estatutos e o respectivo regulamento interno.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação e que subscreveram o acto constitutivo da mesma.

Dois) Membros Efectivos – Os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, ou venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no estatuto.

Três) Membros Honorários – As pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes na associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Votar e ser votado para os cargos de eleição;
b) Tomar parte nas assembleias gerais; e
c) Propor a admissão de novos associados.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir com os presentes estatutos;
b) Cumprir com as decisões e deliberações quem emanem dos órgãos sociais da associação;
c) Concorrer para o prestígio da Moz Vida; e
d) Cumprir com zelo e dedicação as funções em que sejam investidos.

Dois) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral ou pelo presidente.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

a) Vontade própria;
b) Expulsão; e
c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da MozVida:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis por mais 2 mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, é composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita através de carta registada endereçada a todos os membros, jornal de maior circulação nacional ou outros meios disponíveis e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde deve constar, o local, data, hora e a respectiva agenda.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
b) Traçar linhas gerais de funcionamento;
c) Aprovar proposta de programação anual da associação;
d) Aprovar o plano de actividades, orçamento, o relatório e as contas anuais do conselho de direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
e) Aprovar o regulamento interno;
f) Aprovar a celebração de protocolos, contratos ou convénios;
g) Admitir membros horários e excluir compulsivamente membros fundadores;
h) Aprovar a alteração dos presentes estatutos; e
i) Deliberar sobre a dissolução da MozVida, nomear comissão liquidatária e determinar o destino do património social.

ARTIGO CATORZE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos; e
c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente nas actividades da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) Auxiliar nas actividades da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção órgão responsável pela gestão da associação é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
b) Executar a programação anual de actividades da associação;
c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
d) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
e) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar pro-gramas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;
f) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis; e
g) Criar e extinguir bem como, coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e deliberações)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos 2 vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e dirigir toda a actividade da MozVida e representar a associação em juízo e fora dele;
b) Promover e garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor à Assembleia Geral a celebração de protocolos, contratos ou convénios com outras instituições, organismos, empresas públicas ou privadas e particulares; e

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas de gerência, bem como a aplicação dos saldo e orçamento para o ano seguinte.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente em suas ausências;

b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente; e

c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Três) Compete à secretária:

a) Redigir e elaborar actas e relatórios de reuniões; e

b) Velar pelo acervo documental;

c) Compete ao tesoureiro

d) Receber e guardar os valores da associação;

e) Elaborar relatórios de contas; e

f) Apoiar no expediente financeiro;

g) Compete ao vogal assistir a todos os membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral, e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinariamente pelo menos (duas) 2 vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário para verificar a legalidade dos actos da administração.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o funcionamento do Conselho de Direcção, sobre receitas e despesas;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;

c) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto; e

d) Auditar a contabilidade da MozVida, pelo menos uma vez por semestre.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

São fundos na MozVida:

a) As contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras; e

b) Donativos, subsídios e doações atribuídas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos na aplicação dos presentes estatutos, são resolvidas por despacho da Assembleia Geral nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo a legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

A associação extingue-se por:

a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por ¾ dos membros; e

b) Nos demais casos previstos na Lei da República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República.*

ANNAS 117 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101595498, uma entidade denominada ANNAS 117 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Levi Ribeiro, brasileiro, casado, portador de Passaporte n.º GA785797, emitido pela República Federativa do Brasil, a 8 de Novembro de 2019, residente na cidade de Guaratinguetá, na rua Alberto Barbeta, n.º 51, apartamento 4, no bairro Pedregulho CEP 12515040, estado de São Paulo, Brasil.

Constitui uma empresa de agronegócio de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ANNAS 117 – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ANNAS 117, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 14.º andar, n.º 691, Prédio JAT 6.1, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Criação de uma indústria de processamento da mandioca;

b) Assistência no desenvolver de plantio agroecológico;

c) Assistência no desenvolvimento de cooperativas;

d) Exercício de atividades de agronegócio.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), e corresponde a 100% da quota, pertencente ao único sócio administrador Levi Ribeiro.

Dois) O sócio administrador pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio administrador, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio administrador, competindo ao sócio administrador decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Por resolução do conselho de administração, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses dos sócios, nomeadamente proceder à sua amortização.

Dois) O sócio administrador tem os seguintes deveres gerais:

a) Dever de lealdade e de cooperação;
b) Dever de sigilo;
c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
d) Dever ético e moral nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

a) Usar a sigla da sociedade;
b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Automation Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10159043729, uma entidade legal supraconstituída entre:

Meza Jaime Francisco Meza, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete

de Identidade n.º 080104162554J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove;

Michael Alfred Correia, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º M00135491, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte de Janeiro de dois mil e quinze; e

Automation Africa Strand, Limitada, uma empresa de capital sul-africano e registada sob n.º 2015/301906/07, representada neste acto pelo senhor Michael Alfred Correia, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador de passaporte n.º M00135491, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte de Janeiro de dois mil e quinze.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Automation Africa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane-1.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização, reparação e distribuição de:

a) Segurança electrónica;
b) Sistema de alarme anti-intruso;
c) Circuito Fechado de Televisão Sistemas de Vigilância (CCTV);
d) Sistemas biométricos de controlo de acesso e de proximidade;
e) Cercas e portões eléctricos;
f) Actualizações de extensões de todo o tipo de dispositivo de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Meza Jaime Francisco Meza, correspondente a 40% do capital social; e
b) Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Michael Alfred Correia, correspondente a 40% do capital social; e
c) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente a Automation Africa Strand, Limitada, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza ou pelo senhor Michael Alfred Correia, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade, necessita de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da ssembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CELTEEC – Power Africa, Limitada

Certifico, par a efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101062783, a sociedade CELTEEC – Power Africa, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CELTEEC – Power Africa, Limitada, com a sede social no bairro da Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Construção de estruturas de linhas de transmissão, distribuição de energia eléctrica e de comunicação;

b) Manutenção das linhas de transmissão elétrica e de comunicação;

c) Participar de pesquisas de interesse do sector energético e de comunicação ligadas à geração, transmissão e distribuição das redes elétricas e de comunicação;

d) Contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao sector de energia eléctrica e de comunicação, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;

e) Participar de entidades dirigidas pelo sector energético e de comunicação destinadas à coordenação operacional das redes elétricas e de comunicação;

f) Prestar serviços de apoio técnico e operacional às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica e comunicação;

g) Participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o sector de energia elétrica e de comunicação;

h) Montagem de transformadores eléctricos, e colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Xavier José Sambo - uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Jaime Fernando Palalane - uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Nicolau António Tambo - uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

d) Flávio Arlindo Langa - uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

O Técnico, *Ilegível*.

Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Concord Oil & Gas Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101335534, deliberaram sobre a nomeação dos administradores da sociedade e sobre a alteração da redação do artigo oitavo dos estatutos em consequência da deliberação tomada no ponto um da agenda de trabalhos.

Entrando-se na análise do ponto único da ordem de trabalhos, foi proposta e aprovada por unanimidade dos accionistas a nomeação dos senhores Julien La Chon e Steven Ernest Taylor, como novos administradores da sociedade e os senhores Júlio Rogério Balane Eugénio e Mateus Maurício Madebe, como novos directores da sociedade, ou seja, director operacional e director administrativo, respectivamente e, em consequência das deliberação tomada, os sócios deliberaram sobre a alteração da redacção do artigo oitavo do pacto social, que passa a ser o seguinte:

.....

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e os respectivos membros ficam a cargo de Julien La Chon e Steven Ernest Taylor, como novos administradores da sociedade, e os senhores Júlio Rogério Balane Eugénio e Mateus Maurício Madebe, como novos directores da sociedade, ou seja, director operacional e director administrativo, respectivamente, representando assim os interesses e objectivos da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Camoxitsevene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a Cooperativa Agropecuária de Camoxitsevene, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 442, foi matriculada, sob o NUEL101555488, no dia dez de Junho do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agropecuária de Camoxitsevene, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Camoxitsevene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem sede na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 442.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social da sociedade)

A cooperativa tem por objecto social: produção agropecuária, incluindo aquisição, importação e distribuição de insumos, processamento e comercialização da produção dos membros e prestação de serviços e assistência técnica em toda a cadeia de valor de negócios agropecuários.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por mil (1000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) Assembleia geral;
b) Conselho de administração; e
c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de administração e os membros exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Ahikhomeni Va Vhassati, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, a Cooperativa Ahikhomeni Va Vhassati, Limitada, com a sede no distrito de Chókwe, povoado de Nwachicoluana, 1.º Bairro, na província de Gaza, foi matriculada, sob o NUEL101553337, no dia oito de Junho do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ahikhomeni Va Vhassati, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOPAVA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem sede no distrito de Chókwè, povoado de Nwachicoluana, 1.º Bairro, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A cooperativa tem por objecto social: produção, fomento, aquisição, recebimento, transformação, processamento conservação, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica em agronegócios na cadeia de valor de agropecuária, avicultura e aquacultura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas mil e quinhentas (2500) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

a) Assembleia geral;
b) Conselho de direcção; e
c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção e os membros exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberações da assembleia geral datada de treze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, se procedeu, na CR Holdings, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de cento e setenta e cinco milhões de meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100041251, à actualização do nome da sócia ADC, S.A. para Trinity Inc, S.A. e actualização do nome da sociedade administradora de ADC, S.A. para Trinity Inc, S.A.

Em virtude das deliberações acima, alteram os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento setenta e cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Daxian Trading, Limited; e

b) Outra no valor nominal de quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do valor do capital social, pertencente à sócia Trinity Inc, S.A.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todas as sócias, que ficam desde já nomeadas administradoras.

Dois) A sócia Daxian Trading Limited far-se-á representar na sua função de administradora, individual ou conjuntamente, pelo senhor Mhamud Charania.

Três) A sócia Trinity Inc, S.A. far-se-á representar na sua função de administradora, individual ou conjuntamente, pelo senhor Mhamud Charania.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de cinco do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, se procedeu, na CR Holdings, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de cento e setenta e cinco milhões de meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100041251, à alteração da sede e do objecto social.

Em virtude das deliberações acima, alteram os artigos primeiro, terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CR Holdings, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida das Indústrias, n.º 301, Machava, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Promoção e a gestão imobiliárias, compreendendo, agenciamento, compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio e indústria, a prestação de serviços afins ou complementares;

b) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

c) A importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;

d) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;

e) A actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;

f) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária; e

g) O processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais;

h) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações

i) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;

j) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunições;

k) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;

l) Gestão e exploração de equipamento informático;

m) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material e equipamento de segurança;

n) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material e equipamento de protecção;

o) Serviços de *procurement*;

p) Gestão e exploração de equipamento protecção e segurança

q) Empacotamento, embalagem e armazenamento.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CSM – Concord Shipping Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade CSM – Concord Shipping Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101392783, deliberaram sobre a nomeação dos administradores da sociedade e sobre a alteração da redação do artigo oitavo dos estatutos, em consequência da deliberação tomada no ponto um da agenda de trabalhos.

Entrando-se na análise do ponto único da ordem de trabalhos, foi proposta e aprovada por unanimidade dos accionistas a nomeação dos senhores Julien La Chon e Steven Ernest Taylor, como novos administradores da sociedade, e os senhores Júlio Rogério Balane Eugénio e Mateus Maurício Madebe, como novos directores da sociedade, ou seja, director operacional e director administrativo respectivamente e, em consequência das deliberação tomada, os sócios deliberaram sobre a alteração da redacção do artigo oitavo do pacto social, que passa a ser o seguinte:

.....

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e os respectivos membros ficam a cargo de Julien La Chon e Steven Ernest Taylor, como novos administradores da sociedade, e os senhores Júlio Rogério Balane Eugénio e Mateus Maurício Madebe, como novos directores da sociedade, ou seja, director operacional e director administrativo respectivamente, representando assim os interesses e objectivos da sociedade.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dixie Consultores, S.A.

Por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Dixie Consultores, S.A., com sede na cidade de Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75/752, 2.º Bairro da Malhangalene, matriculada junto à Conservatória do Registo Legais de Maputo, sob NUEL 101551202, foi deliberada por unanimidade dos votos dos sócios presentes representados em cem por

cento do capital social a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e segundo adoptado as seguintes alterações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dixie Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade acresce o objecto social nas seguintes áreas:

a) Compra e venda de imóveis;
b) Venda de mobiliário de escritório e hospitalar;
c) Despachante aduaneiro;
d) Logística;
e) Venda de produtos de higiene e segurança;
f) Participações em outras sociedades; e
g) Venda de material informático e consumíveis.

Em tudo o mais e não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FHC Ideal e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101539334, uma entidade denominada FHC Ideal e Serviços, Limitada, entre:

Félix Henriques Chilaúle, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100621226F, emitido a 26 de Maio de 2016, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 53, casa n.º 108;

Orlanda Emílio de Jesus Macaringue, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106054281J, emitido a 23 de Junho de 2016, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 53, casa n.º 108.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de FHC Ideal e Serviços, Limitada, sita na Rua da Tâmega, n.º 4288, casa n.º 108, rés-do-chão, quarteirão 53, bairro Ferroviário, distrito municipal n.º 4 de Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora de país.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: comércio e prestação de serviços, montagem e reparação de computadores e instalação de programas do sistema da informática, diversos electrodomésticos, venda de diversos materiais de escritório, papelaria, serviços de limpeza geral, salão de beleza e boutique, fornecimento de equipamentos informático e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

a) Félix Henriques Chilaúle, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e
b) Orlanda Emílio de Jesus Macaringue, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administraçao e sua representação pertencem a ambos os sócios, e ficará a sociedade obrigada por duas assinaturas.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Star Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Five Star Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Eduardo Mondlane, bairro do Alto Maé, n.º 1125, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100972573, se reuniu em assembleia geral onde o sócio senhor Mohamedbakir Hassan Mohammed Kermalli, por vontade própria, manifestou o interesse de se apartar da sociedade e ceder a sua quota que detém na sociedade a favor dos senhores Mohamedrashid Ibrahimo e a senhora Cristina Zacarias Zucula, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações.

Abordando o ponto dois e três da agenda, foi acordado por unânime a passagem da gerência da empresa que fica a cargo do senhor Mohamedrashid Ibrahimo e a alteração da denominação da sociedade que passará para Five Star Import Export, Limitada.

Depois de discutidas e apreciados os pontos da agenda, foram estas propostas aprovadas por unanimidade.

Em consequência dessa cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, administração e gerência e alteração da denominação, alteram-se os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação social Five Star Import Export, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mohamedrashid Ibrahimo; e
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócios Cristina Zacarias Zucula.

ARTIGO QUINTO

Administração

A adminstração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamedrashid Ibrahimo, que fica nomeado administrador com dispensa de caução. O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Glória Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101574539, uma entidade denominada Glória Comunicações, Limitada.

Lizete Márcia Jorge Baptista, casada com Virgílio Sancho Cossa em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101984055P, emitido a 1 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Arsénio Sibia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200456882F, emitido a 19 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo; e

Igreja Glória da Última Casa, pessoa colectiva de direito moçambicano com capacidade civil, registada sob o n.º 541, na Direção Nacional de Assuntos Religiosos, representada pelo seu pastor geral, Virgílio Sancho Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204636574I, emitido a 21 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Oelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Glória Comunicações, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida do Rio Tembe, n.º 4, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação do serviço privado de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media, nos termos permitidos pela lei.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a atividade de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media, designadamente:

a) Exploração da actividade publicitária;
b) Produção e disponibilização ao público de bens relacionados com a actividade de rádio ou de televisão, nomeadamente programas e publicações;
c) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
d) Participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Lizete Márcia Jorge Baptista, uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
b) Arsénio Sibia, uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social; e
c) Igreja Glória da Última Casa, uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota perman ecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
c) Aprovar o plano e orçamento anuais; e
d) Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são nomeados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração é dirigido por um presidente designado pela assembleia geral sem poderes executivos.

Quatro) A assembleia geral irá designar um administrador geral e administrador geral adjunto com poderes executivos para exercerem a gestão corrente da sociedade sob proposta do presidente do conselho de administração.

Cinco) A gestão corrente será regulada por um regulamento interno a ser aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Compete ao presidente do conselho de administração dirigir as reuniões do conselho de administração, convocar as reuniões do

conselho de administração sempre que o achar conveniente, propor à assembleia geral a nomeação e a destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do administrador geral)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador geral, a quem compete:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
i) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) O administrador geral não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros quaisquer fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador geral adjunto)

Compete ao administrador geral adjunto coadjuvar o administrador geral no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) A cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve reunir-se até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvido o administrador geral, caberá à assembleia geral decidir a aplicação dos lucros líquidos deduzidos, os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que decidirá o destino do património da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House & Restaurante Popular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101566064, uma entidade denominada Guest House & Restaurante Popular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faisal Karim, maior, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106110458C, emitido em Maputo, a sete de Julho de dois mil e dezasseis, com morada na Rua Irmãos Roby, n.º 883, bairro de Xipamanine, cidade Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominacao social Guest House & Restaurante Popular – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Voluntários, n.º 18, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Casa de hóspedes tipo pensão;
b) Restaurante;
c) Café *e take away*;
d) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
e) Venda de programas informáticos para otimização de negócios e de apoio à gestão;
f) Reparação e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
g) Serviços de telecomunicações;
h) Importação e exportação de bens e serviços;
i) Intermediação;
j) Estudos de mercado;
k) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os socios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio unipessoal Faisal Karim, que desde já fica nomeado admistrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada balanco, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deducoes em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J.J.W. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101594777, uma entidade denominada J.J.W. Construções, Limitada.

Nos termos do artigo nove do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade entre:

Jorge Wiliamo Ndelalane, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100010020491F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Abril de 2010, residente no bairro Matola J, província de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 181;

Paulino Pascoal Alamo, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro Tsalala, província de Maputo, casa n.º 125, portador de passaporte n.º 10AA86411, emitido a 19 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Armando Inácio Danbil, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Patrice Lumumba, província de Maputo, quarteirão 36, casa n.º 33, portador de Bilhete de Identidade n.º 1110101703819S, emitido a 16 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

J.J.W. Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Matola J, quarteirão 2, posto administrativo do mesmo nome, cidade de Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios, exercer actividades comerceias ou indústrias conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Consultoria nas áreas de construção civil, pontes obras hidráulicas e estaleiro de material de construção de pequenas e médiasdimensões;

b) Prestação de serviços.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim reparido:

a) Jorge Wiliamo Ndelalane, com uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 34% do capital social;

b) Paulino Pascoal Alamo, com uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 32% do capital social; e

c) Armando Inácio Dambil, com uma quota de 17.000,00MT (sezassete mil meticais), correspondente a 34% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos do que a sociedade poderá carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A diisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou alienação de quotas feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes, Jorge Wiliamo Ndelalane, Paulino Pascoal Alamo e o sócio Armando Ináncio Dambile.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pala gerência.

Três) É proibido ao gerente ou procurador obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes do procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para a preciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por maioria ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Tudo o que estiver omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quantia inteira.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenda Intenational, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Lenda Intenational, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100639505, deliberaram sobre a cessão de quotas, sendo os sócios Yanjun Wang e Liqun Ma.

Em consequencia da cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yanjun Wang; e

b) Uma quota no valor nominal de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liqun Ma.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Serviços – Sociedade Unipéssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 101558290, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denomida Limpopo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único:

Selemane Cocola Ossaile, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700514122B, emitido a 17 de Março de 2016 e residente em Nacala Porto, bairro Nauaia, cidade de Nacala Porto.

Que celebra o presente contrato da sociedade, que se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Limpopo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Bloco 1, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) Ao sócio é permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem no território nacional.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se-á gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Selemane Cocola Ossaile.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único sócio desta sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único socio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los atodo o tempo.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Malboer Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101586499, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Malboer Restaurante, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matutuíne, Catuane-sede, bairro Ponto D'Ouro, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social da actividade principal: restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital e pertencente ao sócio Philippus Louis Roux e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leon Roux.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a serem efectuados pela outra parte interessada, com dispensa de caução para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes: assinaturas dos dois sócios, feitas conjuntamente.

Três) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ractificada em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A assembleia geral renui-se, extraordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extindo, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios Philippus Louis Roux e o sócio Leon Roux, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada por pelo menos de uma das assinaturas dos gerentes ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos dois sócios, deverão sempre constar registados e por eles assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101406172, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Marina Comercial, Limtada, constituída entre os sócies:

Mohamud Shire Abhir, de nacionalidade somaliana, residente no bairro dos Poetas Bombeiros, na cidade de Nampula província de Nampula, titular de DIRE n.º 03SO00010903N, emitido a 10 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Mohamed Omar Abdulle, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Nampula, titular de passaporte n.º 522762999, emitido a 21 de Maio de 2014, pela República da Grã-Britânia.

Que celebram o presente contrato de sociedade com denominação Marina Comercial, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Marina Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, EN13, bairro de Natikire, podendo, por deliberação dos sócios solidários, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de produtos alimentares (peixe, crustáceos e moluscos) bem como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para sócio Mohamud Shire Abshir e 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Mohamed Omar Abdulle.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da socidade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venha ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Moharnud Shire Abshir, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem corno substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 35.000,00MT (trinta cinco mil meticais), sendo 20.000,00MT (vinte mil meticais) para o sócio administrador Mohamud Shire Abshir e 15.000,00MT (quinze mil meticais) para o segundo sócio Mohamed Ornar Abdulle, cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económica da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas corno renda, água, luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel), cuja mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, o herdeiro legalmente constituído dos falecidos ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que represente na sociedade (neste (caso se os sócios deliberar para efeito) desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmados acima em assembleia do herdeiro, com a divisão de quotas para todos os herdeiros deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeados por eles, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta dos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 13 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ministério da Indústria e Comércio e Moz Grain, Limitada

ADENDA

Por ter saido inexacto no *Boletim da República*, n.º 142, de 26 de Julho de 2021, no título do extrato, onde se lê: Ministério da Indústria e Comércio e Agrobusiness Mozambique, Limitada», deve ler-se: «Ministério da Indústria e Comércio e Moz Grain, Limitada.

MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das assembleia geral de 2 de Agosto de 2021, se procedeu, na MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 149, Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100810352, à alteração da sede social da Avenida da Namaacha, n.º 149, Matola para Avenida Samora Machel – N4, parcela n.º 3380/40, Armazém n.º 8, bairro de Tchumene, província de Maputo.

Em virtude da deliberação acima apresentada, altera o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 149, Matola para Avenida Samora Machel – N4, parcela n.º 3380/40, Armazém n.º 8, bairro de Tchumene, província de Maputo.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moyra e Gap Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101563510, a sociedade Moyra e Gap Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moyra e Gap Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de informática, instalação de redes e *internet*;

b) Fornecimento de material informático e redes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcento do capital social pertencente ao único sócio senhor Gonçalves António Pereira, solteiro, maior, natural de Guru-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105970087D, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 114492361.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Gonçalves António Pereira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Mozkey Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101595218 uma entidade denominada Mozkey Solutions, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Mozkey Solutions, S.A..

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, n.º 888, 4.º andar D, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

a) Gestão de activos e participações sociais de entidades corporativas das quais venha a subscrever ou adquirir; e

b) Prestação de serviços de consultoria em matérias de natureza económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;

c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, comissões, representação e agenciamento de empresas ou marcas, consignações, *marketing*, publicidade, gestão de projectos e investimentos;

d) Desenvolvimento de projectos mobiliários relativos à remodelação, decoração, construção, compra e venda e intermediação de negócios relativos a imóveis.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com um valor nominal 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela

sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercitar o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de 30 dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 75% (75 por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) Aplicação dos resultados do exercício;

e) Alteração dos estatutos;

f) Aumento e redução do capital social;

g) Fusão e transformação da sociedade;

h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

f) Autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão cooptar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de setenta e cinco por cento (75%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

Quatro) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor João Gabriel de Padua da Palma o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juiz e fora dele.

ARTIGO DEZASSEIS

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

a) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;

b) Propor a aprovação a assembleia gerar qualquer tipo de empréstimo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante ter-ceiros das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta de dois adminis-tradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

b) Pelo Administrador Executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E UM

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MPC Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100267233 uma entidade denominada MPC Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Alfeu Eugénio Machaieie, cidadão moçambicano, natural de Maputo titular de Bilhete de Identidade sob o talão n.º 250991001105128, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Idntificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade da Matola, bairro da Machava sede, quarteirão n.º 41, casa n.º 87;

Segundo. Hector Rui Matsinhe cidadão moçambicano, natural de Maputo titular de Bilhete de Identidade n.º 110101990821S, emitido a 21 de Junho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com domicílio na cidade da Matola bairro da Machava Km15, quarteirão n.º 1, casa n.º 39.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituiem entre si uma sociedade por quotas de respopnsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MPC Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 1139, rés-do-chão cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agencias, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de material de escritório e prestação de serviços com importação e exportação; formação profissional; consultoria e assessoria; agenciamento, representação, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Alfeu Eugénio Machaieie, com o valor de 11.000,00MT(onze mil meticais), equivalentes a 55% do capital e Hector Rui Matsinhe, com o valor de 9.000,00MT(nove mil meticais), equivalentes a 45%.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfeu Eugenio Machaieie como sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou um dos sócios, mediante aprovação prévia pelos mesmos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New Earth Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575136, uma entidade denominada New Earth Consulting, Limitada, entre:

Edelson Manuel Mesquita Remane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 360, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Agosto de 2018;

Tehillah Lis Remane, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1177, 1.º andar/esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107703954C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2018, representada por Edelson Manuel Mesquita Remane; e

Tamarah Lis Remane, menor, solteira, natural de Zaf Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1177, 1.º andar/esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108902151C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019 representada por Edelson Manuel Mesquita Remane.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação New Earth Consulting, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Sommerschield, rua Damião Góis, nº 523, Maputo-cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais a prestação de serviços, consultoria e gestão nas áreas de:

a) Financiamentos, investimentos, logística, contabilidade, auditoria e fornecimento de bombas, peças, pneus, lubrificantes, equipamentos de protecção individual e de recolha de resíduos sólidos;

a) Fornecimento de equipamentos de energiais no geral e energias renováveis especificamente;

c) Construção civil e obras públicas, comercialização e fornecimento de materiais de construção civil e eléctrico;

d) Prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

e) Indústria, pesca e turismo;

f) Agricultura, agropecuária e agro-processamento;

g) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

h) Comércio geral com exportação e importação de produtos alimentares e outros diversos bens e produtos, fornecimento e aquisição de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais, reagentes, consumíveis, material médico-cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares, medicamentos;

i) Aluguer e venda de equipamentos para obras de: construção civil, engenheria, construção mecânica, obras mineiras, obras de petróleo, gás e hiodrocarbonetos, trabalhos de preparação e serviços de áreas agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas e máquinas.

j) Higiene e segurança no trabalho, recrutamento de mão de obra, gestão de laboratorios clinicos e/ou de saúde;

k) Gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas amadores, profissionais e treinadores de todas modalidades desportivas, organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros.

Dois) A sociedade pode, livremente, adquirir, onerar, alienar e gerir participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso , bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT(cem mil meticais), divididos pelos sócios Edelson Manuel Mesquita Remane com o valor de noventa mil meticais correspondente a noventa porcento do capital social, Tehillah Lis Remane com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinco porcento do capital social e Tamarah Lis Remane com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinco porcento do capital social.

Dois) As quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas e ainda se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem .

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a socied ade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Edelson Manuel Mesquita Remane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão onstituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agsoto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

OM Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade OM Exports, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101189821, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Vikram Pradeep Pabari, com 20% do capital, equivalente à 40.000,00MT (quarenta mil meticais);

b) Mithunkumar Rameshbhai Patel, com 80% do capital, equivalente à 160.000,00MT (cento e sessenta mil, meticais).

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado administrador o sócio, com dispensa de caução, Mithunkumar Rameshbhai Patel.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto da mesma.

Nampula, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Credit Repair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535134, uma entidade denominada Prestige Credit Repair, Limitada, entre:

Adérito Eduardo Munguambe, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110200287072F, emitido, a 22 de Setembro de 2016, válido até 22 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo distrito Municipal 3, Urbanizção quarteirão 25 casa n.º 41;

Chang He, maior de nacionalidade chinesa, natural de Chn Hunan, portador do DIRE n.º 11CN00052135J emitido a 2 de Dezembro

de 2020, válido até 27 de Dezembro de 2021, residente na Avenida Vladimir Lenine PH8 02, Maputo Kamfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Prestige Credit Repair, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e noventa e um barra duzentos e noventa e três, cidade da Matola província de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais.

Dois) Selecção e recrutamento, ensino, gestão de recursos humanos, contabilidade e assessoria fiscal, auditoria, serviços administrativos, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, mediação e intermediação imobiliária, procurement e afins, agências de publicidade e marketing, serigrafia, tics, construção civil, gestão e organização de eventos e gestão de cobrança e recuperação de créditos.

Três) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, e empreendimentos comerciais e industriais, imobiliários e noutros que a sociedade achar de interesse, ainda que o objecto diferente da sociedade em qualquer ramo de economia nacional, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Chang He com (85%) oitenta e cinco porcento correspondente a valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais);

b) Adérito Eduardo Munguambe com (15%) quinze porcento correspondente a valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Adérito Eduardo Munguambe, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Adérito Eduardo Munguambe.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RVI – Robertson Ventilation Industries Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da deliberação dos sócios tomada no dia 29 de Outubro de 2018 da sociedade RVI – Robertson Ventilation Industries Moçambique, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100547465, com o capital social no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), e NUIT 400564493, deliberaram nos termos do n.º 4 do artigo 128 do Código Comercial, aprovar a liquidação e dissolução da sociedade em epigrafe, tendo tomado todas as diligências legalmente impostas com vista a liquidação e dissolução da mesma, e tendo sido registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, no dia 15 de Agosto de 2021.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shayfuk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101570541, a sociedade Shayfuk, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Julho de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Shayfuk, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Fornecimento de material eléctrico;
b) Fornecimento de electrodomésticos;
c) Fornecimento de material disportivo;
d) Fornecimento de material de escritório;
e) Fornecimento de material informático;
f) Fornecimento de vestuário e cosméticos;
g) Fornecimento de peças de veículos e motas e;
h) Importado, e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Hassan Issufo Aly Mamad, casado com Asmirabanu Ilyas Yakub Mahamed, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310937M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Abril de 2021, NUIT 116455455.

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Hussene Issufo Aly Mamad, casado com Amrinabanu Ilyasbhai Patel, sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identeidade n.º 050100310934J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2026, NUIT 116455481.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeado os sócios Hassan Issufo Aly Mamad e Hussene Issufo Aly Mamad, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Smart Solutions.com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101192083, de oito de Janeiro de dois mil e dezanove.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada de Domingos José D´Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, quarteirão 46, casa n.º 162, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Solutions.com – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol.

Dois) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso de máquinas e ferramentas de construção civil e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Domingos José D'Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota, e prestações suplementares)

Um) É livre transmissão total ou parcial de quota.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Domingos Jose D'lmeida Gomes Correia E Prazeres Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SOTELEC – Soluções Técnicas de Electricidade, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 101575772, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denomida SOTELEC – Soluções Técnicas de Electricidade, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Ambasse Jamal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural das Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010569168B, emitido a 16 de Dezembro de dois mil vinte, pela Direcção de Indentificação de Nampula, residente em Nacala, bairro Triangulo, cidade de Nacala Porto.

Celebra o presente contrato da sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SOTELEC – Soluções Técnicas de Electricidade, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Bloco 1, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois)A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do socio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de: montagem de redes elétricas de baixa e média tensão, montagem, manutenção de postos de transformação, montagem e manutenção de geradores, fornecimento de material eléctrico, consultiria e projectos eléctricos, instalações eléctricas residenciais e industriais.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ambasse Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) O único socio desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) Administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los atodo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Julho de 2021. — A Conservadora e Notário Técnica, *Ilegível*.

Storm Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião tida no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, e em consequência alterou-se a totalidade do pacto social, para que o mesmo reflita adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a designação social de Storm Procurement Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Martires de Mueda 707, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal a prestação de serviços de procurement, adquirindo e importando bens e equipamentos para as indústrias de petróleo e gás, mineração, construção, geração de energias e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associa-ções empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do ccapital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, o que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 510.000,00 (quinhentos e dez mil meticais) pertencente à sócia MLOOF Consulting – Sociedade Unipessoal Lda.;

b) Uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), pertencente à sócia Storm Procurement Limited.

c) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por unanimidade do capital social, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da tomada de decisão ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o socio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios e da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida aos sócios na proporção das respetivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os que têm quarentas e cinco dias para manifestarem a sociedade o seu interesse em exercer ou não o seu direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-à que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou me parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá faze-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa que detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma

participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de metade dos direitos de voto ou do poder fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas:

a) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;

b) Mediante deliberação da assemblcia geral, a sociedade poderá proceder a exclusão de sócios nos seguintes casos:

c) Por falta de pagamento do valor das prestações acessórias e suplementares, no prazo fixado pela sociedade;

d) No caso de dissolução ou falência de quaisquer sócios;

e) Duas ausências consecutivas do sócio ou representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

f) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

g) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada pelo tribunal com fins de executar e distribuir a quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assemebleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á da seguinte forma:

a) Em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação e deliberação sobre o balanço, o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória que estejam em conformidade no disposto no Código Comercial;

b) Em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário;

c) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

Dois) A assembleia geral ordinária e extraordinária será convocada pelo presidente da mesa da assembleia, qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral. Quando todos os sócios presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas, em território nacional, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representados 2/3 (dois terços) do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

b) Alteração dos estatutos da sociedade;

c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;

d) Distribuição de dividendos;

e) Aquisição de participações sociais com outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;

f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

g) Designação de auditores da sociedade.

h) A nomeação ou exoneração dos administradores;

i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da Administração e Representaçâo da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do conselho de administração é de 3 (três) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração ou seu mandatário, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;

b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear os auditores externos da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade, conforme deliberação do conselho de administração e procuração outorgada para o efeito;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da as-sembleia geral, recomendações relativamente a:

a) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e

b) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios esta-belecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e,

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um mandatário do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de administração ou do seu mandatário, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo conselho de administração, seus mandatários ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

CAPÍTULO V

Das contas e alplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

a) Demonstrar e justificar transações da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram as exigências da lei.

d) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

e) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respetivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios;

f) A designação dos auditores caberá sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras contribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação contrária dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sunrise Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592731 uma entidade denominada Sunrise Hotels - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Simão João Banze, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257788S, de 23 de Março de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Sunrise Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na, ponta de ouro, distrito de Matutuine.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tém como objecto social: hotelaria e turismo e outros actividades afins conexas as actividades em exercício.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Simão João Banze.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A sociedade será administrada representada pelo sócio Simão João Banze desde já nomeada director-geral, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Amazon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594785 uma entidade denominada Super Amazon, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ibrahimo Zacarias Omar Ibrahimo, casado com a senhora Nurossamá Sónia Faquir Ibrahimo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200238133N, emitido em 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 924, terceiro andar, flat 4, bairro de Alto Maé, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo;

Segundo. Nurossamá Sónia Faquir Ibrahimo, casada com o senhor Ibrahimo Zacarias Omar Ibrahimo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200238131A, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 924, terceiro andar,flat 4, bairro de Alto Maé, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Super Amazon, Limitada, e têm a sua sede na província de Maputo, no posto administrativo de Boane sede, rés-do-chão, bairro de Umpala, quarteirão-C, distrito Municipal de Boane , na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de equipamentos diversos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, arrendamento de imóveis, compra e venda de imóveis, gestão de negócios venda de equipamentos, ferragens, venda de mobiliários de escritórios, design, publicidade e marketing, organização de eventos, material de ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ibrahimo Zacarias Omar Ibrahimo;

b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia - Nurossamá Sónia Faquir Ibrahimo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos

lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Nurossamá Sónia Faquir Ibrahimo e Ibrahimo Zacarias Omar Ibrahimo - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos neaócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado 700 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574067, uma entidade denominada Supermercado 700 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Salma Majarali Nathani, casada, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11CN00043381N, emitido a dezanove de Março de dois mil e vinte um, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1085, bairro Central, cidade de Maputo, adiante designado sócio único.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regera de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração e objecto)

Um) A sociedade adopta o nome Supermercado 700 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Feverairo n.º 1539, rés-do-chão, bairro da Matola, cidade da Matola.

Três) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do territorio nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral. A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo realizar actividades seguintes:

a) Comércio por grosso e retalho de produtos alimentares;

b) Comércio por grosso e retalho de artigos de higiene;

c) Comércio por grosso e retalho de congelados, bebidas e cigarros;

d) Comércio por grosso e retalho de produtos de beleza, perfumes;

e) Comércio por grosso e retalho de artigos em geral;

f) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando uma quota pertencente ao sócio único, a senhora Salma Majarali Nathani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente, Salma Majarali Nathani, desde já nomeado administradora com dispensa da caução.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respecivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade TM Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º100865947, deliberaram o seguinte:

Ponto único. Cessão das duas quotas no valor total de vinte mil meticais que os sócios Aníbal Simões Martinho e Marta Mate, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a António Simões Martinho.

Em consequência da cessão das cessões efectuadas é alterada a redacção dos artigos quarto, décimo terceiro e décimo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota única do sócio António Simões Martinho.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio António Simões Martinho.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários, nos termos a serem definidos pelo gerente.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Total Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 22 de Junho de 2021, da sociedade Total Moçambique, S.A., matriculada sob o n.º 6199, a folhas 149, verso do livro C -16, os accionistas deliberaram por unanimidade a mudança da denominação Total Moçambique, S.A., para Total Energies Marketing Moçambique, S.A.

Em consequência, da alteração operada, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Usman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594947 uma entidade denominada Usman Motors, Limitada, entre:

Muhammad Farooq Ahsan, solteiro-maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º CF1111452, emitido pelos Serviços de Migração de Paquistão, aos dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, válido até quinze de Junho de dois mil vinte e seis e Muhammad Usman Ahsan, solteiro-maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AS112512, emitido pelos Serviços de Migração de Paquistão, aos vinte e sete de Maio de dois mil treze, válido até vinte e sete de Maio de dois mil vinte e três, celebram entre si o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Usman Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento setenta e nove, bairro de Mafalala, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, suas peças sobressalentes e acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com a actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por porcento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Farooq Ahsan e Muhammad Usman Ahsan.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Farooq Ahsan desde já nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Vatonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1015446608 a entidade legal supra, constituída entre: Alda Das Neves Quiliboi, viúva, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801003078461, de oito de Julho de dois mil e dez emitido na cidade de Inhambane, Carlos Alberto Morais, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010006536362C, de seis de Junho de dois mil e dezasseis emitido na cidade de Beira, Arminda João Macuamule, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.°070100659579I, de três de Maio de dois mil vinte e um emitido na cidade da Beira, Nelson Cebola, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AL20148, de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, e Benilde João Macuamule, casada, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.°1101022894491, de um de Outubro de dois mil e dezassete emitido na cidade de Inhambane, que regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vatonga, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone 6, N1, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de montagem, reparações e manutenções gerais, organização de eventos;

b) Gestão, gestão de recursos humanos, formação, alugueres, logística, transporte e outras actividades afins;

c) Indústria manufactureira e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e mediante deliberação da assembleia geral, participar directa e ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de algumas formas concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro e de cem mil meticais (100.000,MT) correspondente a soma das cinco quotas assim distribuídas:

a) Alda das Neves Quiliboi, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (20.000.00MT), correspondente a 20% do capital social;

b) Carlos Morais, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (20.000.00MT), correspondente a 20% do capital social;

c) Arminda João Macuamule, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (20.000.00MT), correspondente a 20% do capital social;

d) Nelson Cebola, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 20% do capital social; e

e) Benilde João Macuamule, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (20.000.00) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios e livre, para terceiros dependendo de consentimento da assembleia ficando reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são pelo sócio Alda das Neves Quiliboi e poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que para tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.